



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E
COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO,
CORRUPÇÃO, FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO E OCULTAÇÃO DE
BENS, DIREITOS E VALORES**

**Siguler Guff Gestora de Investimentos
(Asset Management) Brasil Ltda.**

Versão 4.0

Abril/2022

ÍNDICE

| | | |
|----|--|----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 3 |
| 2 | DEFINIÇÕES | 4 |
| 3 | ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO | 5 |
| 4 | DIRETRIZES REGULADORAS | 6 |
| 5 | ATOS ILÍCITOS E SANÇÕES | 6 |
| 6 | PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROCEDIMENTOS | 7 |
| 7 | FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES | 8 |
| 8 | PROCEDIMENTOS | 11 |
| 9 | EVIDÊNCIA DE LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO | 12 |
| 10 | IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE EVIDÊNCIAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO | 12 |
| 11 | TREINAMENTOS | 13 |
| 12 | MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTROS E INSCRIÇÕES | 13 |
| 13 | DISPOSIÇÕES GERAIS E ATUALIZAÇÕES | 14 |

1 INTRODUÇÃO

Esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Corrupção, Financiamento ao Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (“**Política**”) é aplicável à **SIGULER GUFF GESTORA DE INVESTIMENTOS (ASSET MANAGEMENT) BRASIL LTDA.** (“**SG Brasil**”), uma companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), como administradora de valores mobiliários, na categoria de “gestora de recursos”, conforme disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”).

A SG Brasil tem como objetivo realizar, entre outras atividades descritas em seu objeto social, a gestão de fundos de ativos líquidos e ilíquidos, em especial (i) fundos de investimento em participações (“**FIPs**”), regulados pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada; (ii) fundos de investimento multimercado (“**FIMs**”), regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM 555**”); e (iii) fundos de investimento em ações (“**FIAs**”), regulados pela Instrução CVM 555. A gestão a ser realizada pela SG Brasil em FIPs será voltada para operações de *private equity* e a gestão de FIMs será voltada a ativos de *special situations* (tais como aquisição de ações judiciais e ativos *distressed*, por meio de investimentos em outros fundos de investimento) e em FIAs será voltada para ações negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado. A SG Brasil não é um distribuidor ou agente fiduciário para os fundos que gere.

1.1 Objetivo

O objetivo desta Política é promover diretrizes, regras e procedimentos que devem ser seguidos por todos os estagiários, trainees, funcionários, prestadores de serviços, agentes independentes e parceiros (“**Colaboradores**”) para que as atividades da SG Brasil estejam em conformidade com o panorama regulatório de lavagem de dinheiro, corrupção, financiamento ao terrorismo e a ocultação de bens, direitos e valores, bem como quaisquer outras diretrizes internacionais aplicáveis.

Essa Política identifica os conceitos de lavagem de dinheiro, corrupção, financiamento ao terrorismo, as etapas que constituem esses crimes e as características de pessoas e produtos suscetíveis de se envolver com esses crimes.

1.2 Abordagem baseada no risco

A SG Brasil adota uma abordagem baseada no risco de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, de modo a que as medidas preventivas aplicadas sejam diretamente proporcionais aos riscos identificados. Isto significa que a SG Brasil realizará avaliações de risco periódicas para monitorar seus clientes e prestadores de serviços, envidando seus melhores esforços para assegurar que estes sigam as diretrizes nacionais e internacionais aplicáveis. A SG Brasil também irá monitorar a exposição a risco de seus clientes, prestadores de serviços, canais de distribuição e locais de negociação.

1.3 Obrigações gerais

Os Colaboradores da SG Brasil são responsáveis por compreender, identificar, prevenir e detectar transações suspeitas para combater a lavagem de dinheiro, corrupção e o financiamento ao terrorismo. As leis e regulamentos relativos a tais crimes, assim como as disposições desta Política, serão rigorosamente aplicadas pela SG Brasil. Comportamentos passivos ou coniventes não serão tolerados, assim como qualquer envolvimento ativo nessas atividades.

Qualquer evidência sobre lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo deve ser relatada ao *Compliance Officer*, responsável por verificar as informações relatadas e, conforme aplicável, comunicar as agências reguladoras sobre as atividades suspeitas.

1.4 Compliance Officer

Todas as referências ao *Compliance Officer* nesta Política referem-se especificamente a Sra. Carla Biasi presente em São Paulo, responsável pela supervisão e aplicação diária dessa Política, do Código de Ética e Conduta e de outras políticas da SG Brasil. Como tal, o *Compliance Officer* é responsável pela supervisão dos procedimentos anti-lavagem de dinheiro da SG Brasil, e por assegurar a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo.

A Diretora de *Compliance* recebe apoio regular da equipe de *Compliance* e Jurídico da Siguler Guff & Company ("**Siguler Guff**") com sede em Nova York, composta por onze (11) profissionais, incluindo o *Chief Compliance Officer* ("**CCO**"), a quem o *Compliance Officer* se reporta.

As responsabilidades de *compliance* descritas nessa Política serão implementadas pelo *Compliance Officer* com o apoio da equipe de *Compliance* e Jurídico da Siguler Guff. O *Compliance Officer* e a equipe de *Compliance* e Jurídico da Siguler Guff envidarão seus melhores esforços para compartilhar entre si qualquer evidência ou informação relevante em relação à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, ou qualquer outra informação considerada relevante para a identificação desses crimes.

As atribuições do departamento de *Compliance* serão totalmente independentes de outras atribuições e departamentos da companhia.

1.5 Comprometimento com as diretrizes internacionais e com o Programa de Prevenção de Lavagem de Dinheiro da SG

A SG Brasil se compromete, por meio dessa Política, aprovada por sua administração, a desenvolver e manter procedimentos e controles efetivos para prevenir e combater o financiamento ao terrorismo, corrupção, lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, que reflitam as melhores práticas domésticas e internacionais para a SG Brasil e seus prestadores de serviços. Adicionalmente, a SG Brasil faz parte da equipe global de investimentos em mercados emergentes da Siguler Guff e se beneficia de sua Política e Procedimentos de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Abertura de Conta (o "**Programa de Prevenção de Lavagem de Dinheiro**"), aplicável tanto à SG Brasil quanto a seus Colaboradores. Esta Política foi desenvolvida em observância às diretrizes do Programa de Prevenção de Lavagem de Dinheiro.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Lavagem de dinheiro

A "lavagem de dinheiro" consiste na prática criminosa de dissimular ou esconder a origem ilícita do dinheiro ou qualquer outro ativo financeiro. Em outras palavras, é um procedimento por meio do qual valores obtidos ilicitamente (do tráfico de drogas, terrorismo ou outra prática criminosa) são desviado para transações financeiras e comerciais legítimas, a fim de que sua origem seja aparentemente legítima.

2.2 Corrupção

O conceito de corrupção inclui qualquer ato de improbidade de um indivíduo em relação a um agente público que se desvia de seus objetivos institucionais, violando os princípios da probidade administrativa e implicando em enriquecimento ilícito.

2.3 Financiamento ao terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste na captação de recursos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem decorrer de doações, ou outras atividades lícitas ou ilícitas, tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsão, sequestro, fraudes, etc.

2.4 Pessoa Politicamente Exposta

Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”) são indivíduos que são, ou foram encarregados de funções públicas, bem como seus respectivos familiares e pessoas próximas, nos termos da Resolução CVM 50/21 e da Resolução 29/17 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). PEPs também podem ser PEPs estrangeiras, definidos como indivíduos que são ou foram encarregados de funções públicas em outros países, ou PEPs nacionais, definidos como indivíduos que são ou foram encarregados de funções públicas no território nacional.

3 ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O procedimento de lavagem de dinheiro envolve três etapas principais: o posicionamento, as camadas e a integração.

A etapa do **Posicionamento** é aquela em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilícitamente no sistema econômico por meio de depósitos bancários, aquisição de bens ou de ativos negociáveis. Consiste, por exemplo, na retirada do dinheiro obtido por meio de uma fonte ilícita e sua introdução no mercado financeiro. O nosso entendimento é de que a SG Brasil não estaria vulnerável à lavagem de dinheiro nesta fase. Se valores utilizados por um investidor para comprar uma participação em um veículo de investimento conjunto decorresse de atividades ilícitas, referidos valores já teriam sido "colocados" no sistema financeiro.

A etapa das **Camadas** é aquela em que o agente realiza uma transação suspeita que caracteriza lavagem de dinheiro. Nesta etapa, diferentes e complexas transações são realizadas para desassociar o dinheiro de sua origem ilícita, o que pode envolver a movimentação de valores dentro do sistema financeiro a fim de criar confusão e dificultar seu rastreamento. Sem a devida identificação, avaliação de riscos e ferramentas de monitoramento, a SG Brasil pode ser vulnerável à lavagem de dinheiro nesta fase.

Na etapa da **Integração**, o recurso ilícito é permanentemente introduzido no sistema econômico financeiro. A partir deste momento, o dinheiro tem uma aparência lícita. O nosso entendimento é de que, se a SG Brasil receber valores de origem ilícita, referidos valores provavelmente estarão na etapa de integração, visto que, sem devida identificação, avaliação de riscos e ferramentas de monitoramento, será difícil identificar valores ilícitos depois que sejam submetidos às etapas de Posicionamento e Camadas no sistema financeiro.

4 DIRETRIZES REGULADORAS

Dentre as principais diretrizes do mercado financeiro em relação à prevenção, identificação e combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, destacam-se:

- (i) A Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, e como prevenir e detectar esses crimes. Referida lei também cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- (ii) A Resolução CVM 50/21, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no mercado de capitais;
- (iii) A Circular BACEN nº 3.978/20, que dispõe sobre as políticas e procedimentos que devem ser implementados pelas instituições financeiras para prevenir e detectar atos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (iv) A Circular BACEN nº 3.542/12, que dispõe sobre as operações e situações que podem caracterizar evidências dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- (v) A Circular BACEN nº 3.342/08, que dispõe sobre a comunicação de transações financeiras que podem estar relacionadas ao terrorismo e seu financiamento;
- (vi) A Circular BACEN nº 3.461/09, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate aos crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- (vii) A Circular BACEN nº 3.430/10, que apresenta esclarecimentos adicionais em relação à prevenção e combate aos crimes previstos na Lei nº 9.613/98,
- (viii) A Lei nº 12.846/13 – a Lei Anticorrupção; e
- (ix) Outras diretrizes e regulamentações emitidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras, pela CVM e demais entidades reguladoras.

5 ATOS ILÍCITOS E SANÇÕES

Nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“**Lei Anticorrupção**”), são atos danosos à administração pública:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a uma autoridade pública ou a terceiros a ela relacionados;
- (ii) Financiar, custear, patrocinar ou subsidiar a prática de atos ilícitos;
- (iii) Uso de um indivíduo ou pessoa jurídica privada para ocultar ou disfarçar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) No tocante a licitações e contratos públicos, simular ou fraudar, por meio de ajuste, combinação ou qualquer outra forma, a competitividade de um procedimento licitatório; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contrato com a administração pública; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública; e

- (v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

As penalidades previstas na Lei Anticorrupção para as pessoas jurídicas responsáveis pelos atos ilícitos listados acima são:

- (i) Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- (ii) Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- (iii) Dissolução obrigatória da pessoa jurídica;
- (iv) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um (1) e máximo de cinco (5) anos.

6 PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROCEDIMENTOS

A SG Brasil utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os seus Colaboradores e prestadores de serviço a fim de garantir que estes atuem em conformidade com a Lei Anticorrupção e outras regulamentações aplicáveis, bem como com o Programa de Integridade da SG Brasil, conforme previsto no Decreto nº 8.240, de 18 de março de 2015.

6.1 Abordagem baseada no risco e avaliação de riscos

A SG Brasil adota uma abordagem baseada no risco para identificar transações, clientes, produtos, canais de distribuição e locais de negociação que sejam suscetíveis aos riscos de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo.

A SG Brasil não mantém relacionamento direto com investidores, contudo, fará com que seus distribuidores, gestores, agentes fiduciários e outros prestadores de serviços realizem periodicamente, pelo menos anualmente, avaliações de risco em seus investidores e terceiros, que terão de assinar todos os formulários aplicáveis contendo informações sobre os seus antecedentes e sobre a documentação por eles fornecida antes às operações. Com base nas informações fornecidas, os distribuidores, gestores e agentes fiduciários da SG Brasil classificarão as transações dos clientes, os próprios clientes, produtos, canais de distribuição ou locais de negociação de acordo com sua exposição aos riscos de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo.

O *Compliance Officer* da SG Brasil será responsável pela organização e implementação de avaliações de riscos periódicas a fim de avaliar as transações, clientes, produtos, canais de distribuição ou locais de negociação que sejam suspeitos ou expostos a riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Ainda, o *Compliance Officer* e seu time será responsável por apresentar à administração, ao menos anualmente, no contexto da reunião anual da administração, qualquer risco relevante de *compliance* e lavagem de dinheiro. Por fim, o *Compliance Officer* avaliará se

referidos riscos identificados necessitam da adoção de qualquer medida adicional, tais como um monitoramento contínuo ou a instauração de uma investigação.

6.2 Sessões de treinamento

O *Compliance Officer* será responsável pela organização e implementação de sessões de treinamento anti-lavagem de dinheiro aos Colaboradores da SG Brasil, as quais deverão ser aplicadas (i) a um novo Colaborador, ao ingressar na SG Brasil; e (ii) a qualquer Colaborador (ao menos anualmente), nos termos da Seção 11 dessa Política. O *Compliance Officer* também será responsável pelo desenvolvimento de campanhas e atividades para apoiar os Colaboradores na detecção de transações suspeitas ou que apresente qualquer evidência desses crimes.

6.3 Diretrizes do Programa de Integridade da SG Brasil

As principais diretrizes do Programa de Integridade da SG Brasil são as seguintes:

- (i) O compromisso dos acionistas da SG Brasil com o Programa de Integridade e quaisquer outras políticas aplicáveis;
- (ii) O compromisso dos Colaboradores da SG Brasil com o Programa de Integridade e quaisquer outras políticas aplicáveis, às quais referidos colaboradores deverão aderir ao ingressarem na companhia;
- (iii) A aplicabilidade das políticas de conduta e ética a todos os Colaboradores da SG Brasil, incluindo terceiros, conforme aplicável;
- (iv) A condução de treinamentos periódicos contra lavagem de dinheiro e relativos a essa Política periodicamente (ao menos anualmente) dos Colaboradores;
- (v) A avaliação de riscos periódica a fim de identificar áreas, clientes e produtos que estejam expostos a riscos de lavagem de dinheiro;
- (vi) A manutenção de registros contábeis que refletem precisa e integralmente as transações da SG Brasil, preparados por uma empresa de auditoria independente;
- (vii) A independência dos procedimentos de *Compliance* de outros departamentos da companhia;
- (viii) A manutenção de canal de comunicação de irregularidades que seja facilmente acessível por quaisquer terceiros, que deverão ser capazes de informar prontamente à companhia quaisquer irregularidades, e fará com que os seus distribuidores, gestores, agentes fiduciários e outros prestadores de serviços tenham canais de comunicação facilmente acessíveis aos investidores ou terceiros;
- (ix) A aplicação de medidas disciplinares àqueles que violarem as regras internas da SG Brasil ou qualquer dispositivo legal indicado nessa Política, nos termos das políticas e procedimentos internos da SG Brasil; e
- (x) A condução de procedimento de *due diligence* prévio por parte dos Colaboradores da SG Brasil antes de contratar qualquer terceiro que prestará serviço aos seus fundos, especialmente aqueles relacionados à atividade de distribuição de quotas.

7 FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1 Compliance Officer:

O *Compliance Officer* é o responsável por:

- (i) Assegurar a aplicação desta Política, bem como quaisquer outras políticas e diretrizes relativas à prevenção, identificação e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo;
- (ii) Garantir o cumprimento da legislação, normas, regulamentos, diretrizes e políticas internas relativas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo;
- (iii) Desenvolver e implementar ferramentas e procedimentos que apoiem as estratégias do Programa de Integridade da SG Brasil relativo à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo;
- (iv) Apresentar à administração, ao menos anualmente, qualquer risco relevante de *compliance* e lavagem de dinheiro que tenha identificado;
- (v) Decidir se eventuais riscos relevantes em termos de *compliance* e lavagem de dinheiro necessitam monitoramento adicional ou a instauração de investigação;
- (vi) Interagir com agências reguladoras e reportar qualquer atividade suspeita nos termos da legislação aplicável;
- (vii) Com a assistência de todos os Colaboradores da SG Brasil e da equipe de Relações com Investidores da Siguler Guff, monitorar, identificar e registrar as transações realizadas pelos clientes da SG Brasil, a fim de minimizar os riscos operacionais, legais e de imagem;
- (viii) Comunicar o Conselho de Controle de Atividades Financeiras eventuais transações ou situações que possam evidenciar os crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, sempre mantendo a confidencialidade do processo;
- (ix) Monitorar periodicamente as notícias veiculadas na mídia relacionadas a lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo e verificar eventuais impactos na lista de clientes ativos;
- (x) Auxiliar a equipe de Relações com Investidores da Siguler Guff na obtenção e identificação de informações relevantes sobre cada investidor, exigindo a conclusão de um livreto de assinatura ou fornecendo essas informações ao assinar um contrato de gerenciamento de investimentos;
- (xi) Analisar previamente novos produtos e serviços, sob a perspectiva da prevenção à lavagem de dinheiro e corrupção;
- (xii) Treinar Colaboradores da SG Brasil e manter registros dos referidos materiais de treinamento;
- (xiii) Testar anualmente a validação do programa AML, incluindo os procedimentos de "Conheça o seu cliente" da Siguler Guff;
- (xiv) Desenvolver e promover campanhas e atividades para apoiar os Colaboradores da SG Brasil na detecção de transações suspeitas; e
- (xv) Garantir que os agentes fiduciários e distribuidores dos fundos geridos pela SG Brasil cumpram as disposições dessa Política e tenham normas e procedimentos

internos adequados e suficientes para identificar e combater atos de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo.

7.2 Colaboradores

São responsabilidades dos Colaboradores:

- (i) Relatar qualquer proposta, transação ou situação considerada incomum ou suspeita à ao *Compliance Officer*;
- (ii) Atuar com diligência e probidade no suporte ao *Compliance Officer* quanto a solicitações de produtos, serviços e operações para garantir a implementação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política;
- (iii) Fornecer qualquer documentação solicitada pelas agências reguladoras;
- (iv) Fornecer qualquer documentação solicitada pelos auditores;
- (v) Ampliar a cultura de prevenção de crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo;
- (vi) Cumprir as disposições da administração e ajudar na prevenção de lavagem de dinheiro e no combate à corrupção e financiamento ao terrorismo;
- (vii) Participar dos treinamentos requeridos sobre prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção e combate ao financiamento do terrorismo; e
- (viii) Monitorar clientes classificados como PEPs (conforme definido nessa Política ou identificados nas listas de sanções.

7.3 Know Your Employee (“conheça seu funcionário”)

Ao contratar seus Colaboradores, a SG Brasil adota uma abordagem rigorosa e transparente. Antes de ingressar na equipe da SG Brasil, todos os candidatos são entrevistados pelos diretores da SG Brasil designados para conduzir e analisar as entrevistas. Os requisitos relacionados à formação profissional anterior, reputação e perfil de mercado são levados em consideração na avaliação dos candidatos.

7.4 Know Your Client (“conheça seu cliente”)

Know Your Client é um dos requisitos impostos pela SG Brasil aos seus Colaboradores e prestadores de serviços aos fundos administrados pela SG Brasil (por exemplo, seu administrador fiduciário, custodiante, agente de colocação e fiduciário, etc.). A SG Brasil entende que a avaliação adequada de seus clientes reduz as chances de que seus fundos de investimento recebam recursos ilícitos ao mesmo tempo que promove um ambiente comercial sólido e seguro.

A SG Brasil não é o distribuidor, custodiante ou agente fiduciário dos fundos que gere, motivo pelo qual não é obrigada pela legislação brasileira a realizar procedimentos específicos de *Know Your Client*. No entanto, a SG Brasil e seus Colaboradores exigirão que quaisquer prestadores de serviços aos fundos sob a sua gestão tenham e cumpram políticas rigorosas de *Know Your Client* (incluindo esta Política), em conformidade com a legislação aplicável (incluindo a Instrução CVM nº 317/20 e a Circular BACEN nº 3.978/20, dentre outras). A finalidade de tais políticas é identificar o cliente, coletar informações relevantes, manter registros atualizados sobre cada cliente, avaliar e monitorar os clientes e identificar o beneficiário final de quaisquer transações.

Para cumprir com referida finalidade, a SG Brasil e seus Colaboradores envidarão seus melhores esforços para garantir que distribuidores, custodiantes, colocadores ou agentes fiduciários dos fundos que gere – que são as entidades que mantêm efetivamente um relacionamento direto com os investidores – cumpram com tais acordos e com essa Política. Ainda, a SG Brasil irá monitorar periodicamente e requerer atualizações nas atividades exercidas por seus investidores e seus respectivos registros, bem como qualquer outra informação considerada relevante.

Caso a SG Brasil identifique qualquer transação que apresente evidências de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens nos termos da Lei 9.613/98, esta deverá informar as autoridades competentes por meio de seu Departamento de *Compliance*.

8 PROCEDIMENTOS

8.1 Pessoas Politicamente Expostas

De acordo com a Instrução CVM nº 463/08, Resolução CVM nº 50/20, Resolução nº 16/07 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Circular BACEN nº 3.461/09, Circular BACEN nº 3430/10 e Circular BACEN nº 3.978/20, a SG Brasil e seus Colaboradores prestarão muita atenção a PEPs.

Os PEPs são indivíduos que são, ou foram, encarregados de funções públicas, bem como seus familiares e pessoas próximas. As PEPs podem ser PEPs estrangeiras, definidas como indivíduos que são ou foram encarregados de funções públicas por outro país, ou PEPs nacionais, definidos como indivíduos que são ou foram encarregados de funções públicas no território nacional.

Após o registro, todos os clientes da SG Brasil devem declarar se são ou não considerados PEP. Além disso, a SG Brasil adota sistema de prevenção à lavagem de dinheiro que confronta as informações de seus clientes com a lista oficial de PEPs, elaborada e divulgada no sistema do Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Portanto, mesmo que um cliente não se autodeclare PEP, caso venha a ser considerado, o sistema da SG Brasil irá identificá-lo como tal. Referido sistema de identificação é levado em consideração na análise de riscos e evidência de lavagem de dinheiro.

Todos os clientes expostos politicamente são definidos pelo sistema como de alto risco. Todos os Colaboradores devem levar todas as consultas de investimento inicial propostas por PEPs ao *Compliance Officer*, que será responsável por registrar e monitorar quaisquer atividades subsequentes, como investimentos e transações adicionais.

8.2 Pessoas de “Atenção Especial”

No sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, as ocupações profissionais e os ramos de atividades considerados de “Alto Risco” foram definidas devido ao fato de serem incompatíveis com certas transações no mercado financeiro ou com maior probabilidade de envolvimento intencional (ou não) em lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo.

Por exemplo, pessoas que vivem em jurisdições que sejam consideradas de alto risco para lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo devem ser consideradas como tendo alta suscetibilidade a participar de atividades relacionadas a lavagem de dinheiro, corrupção e/ou financiamento ao terrorismo.

Por fim, clientes – sejam pessoas físicas ou jurídicas – que já se envolveram com lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, ou que receberam publicidade negativa, podem ser caracterizados como "suspeitos".

Para fins de controle, a equipe de Relações com Investidores da Siguler Guff adota medidas para garantir que nenhuma subscrição seja autorizada e nenhum contrato de gerenciamento de investimentos seja assinado com uma entidade sancionada, uma entidade comercial situada em um país sancionado ou um indivíduo sancionado, conforme determinado pelos Estados Unidos, pela Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA ("OFAC") e que nenhuma distribuição seja feita a uma entidade ou indivíduo sancionado, seja como beneficiário, proprietário da garantia, garantidor/cessatário ou parte receptora ou remetente.

9 EVIDÊNCIA DE LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

De acordo com as disposições acima mencionadas, é importante que todos os Colaboradores estejam cientes das operações que constituem evidência de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo. As evidências ou "red flags" de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo incluem, mas não se limitam a:

- (i) Valores que parecem objetivamente incompatíveis com a ocupação e com a situação financeira patrimonial divulgada;
- (ii) Solicitações de envio de informações para um novo endereço que seja suspeito ou que não seja facilmente reconhecido como pertencente ao investidor ou, no caso de investidores pessoa jurídica, seja um endereço pessoal;
- (iii) Características e/ou transações que demonstrem desempenhos atípicos em nome de terceiros;
- (iv) Mudanças repentinas e imotivadas em relação aos modos operacionais comumente adotados pelos envolvidos;
- (v) Participação de pessoas residentes ou entidades incorporadas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações financeiras da força-tarefa contra lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (vi) Transações em espécie imotivadas;
- (vii) Pedidos frequentes ou incomuns de resgate sem motivação aparente;
- (viii) Resistência na disponibilização das informações necessárias para a conta;
- (ix) Clientes que sejam titulares ou que declarem diversas contas bancárias e/ou que as modifique frequentemente; e
- (x) Clientes que concedem autorizações a procuradores com quem não possuam aparentes.

10 IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE EVIDÊNCIAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O *Compliance Officer*, juntamente com outros grupos internos, incluindo a equipe de *Compliance* e Jurídico e de Relações com Investidores da Siguler Guff, são responsáveis

por monitorar as rotinas das operações para identificar evidências de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo. Essas rotinas objetivam identificar transações com recorrência de contraparte, transferências injustificadas, transações com incompatibilidade de patrimônio dentre outras.

O sistema de prevenção à lavagem de dinheiro da SG Brasil coleta informações diárias sobre registro, transações operacionais e financeiras de clientes. Além disso, a SG Brasil também identifica se o cliente:

- (i) É uma pessoa politicamente exposta;
- (ii) Realizou alterações atípicas de endereço ou titularidade da conta bancária ou procurador;
- (iii) Foi identificado em quaisquer das listas de sanções; e
- (iv) Reside/possui conta/procurador em locais de fronteira.

Qualquer evento que apresente suspeita ou evidência de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo será imediatamente reportado ao *Compliance Officer*, que será responsável por manter a confidencialidade do reporte. O *Compliance Officer* deverá então analisar o evento, considerando riscos específicos associados ao cliente e suas operações, a fim de confirmar se há ou não evidências de lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento ao terrorismo. Por fim, o *Compliance Officer* decidirá se irá instaurar uma investigação ou aprofundar o monitoramento da situação.

As medidas que podem ser tomadas dentro dessas circunstâncias são: requisitar atualizações ao cliente; solicitar explicações ao cliente ou ao consultor de negócios do cliente; analisar as inconsistências da transação; e registrar ocorrências. O *Compliance Officer* também será responsável por comunicar quaisquer atividades atípicas ou suspeitas à autoridade competente sempre que necessário.

11 TREINAMENTOS

O *Compliance Officer* é responsável por conduzir treinamentos a todos os Colaboradores, com o objetivo de revisar os conceitos abordados nessa Política e incentivar a adoção de medidas apropriadas em relação aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo.

A SG Brasil exige que, no momento da contratação e, no mínimo anualmente, cada Colaborador receba treinamento. Esse treinamento objetiva reforçar a importância do combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, além de desenvolver atividades que auxiliem na detecção de transações que caracterizem evidências desses crimes.

12 MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTROS E INSCRIÇÕES

O *Compliance Officer* é responsável por manter registros por um período não inferior a cinco (5) anos após o término do relacionamento com o investidor, da data da transação ou da data da criação do registro.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS E ATUALIZAÇÕES

Nos termos do art. 16, IV, da Resolução CVM 21, essa Política está disponível endereço eletrônico fornecido pela SG Brasil para esse fim em seu site.

Essa Política será revisada anualmente e poderá ser alterada periodicamente conforme necessário para atualizar seu conteúdo. Esta Política ainda poderá ser revisada a qualquer momento diante de circunstâncias que assim exijam.

* * *